



1195

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Cpº nº 276/61 e Mensagem nº 31 = encaminhando um projeto de lei nº 76 = que Eleva Pedro de Bibliotecário

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um ano, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

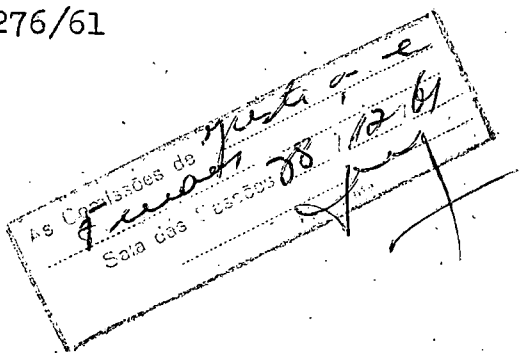


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Colatina, 18 de dezembro de 1961

Ao Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ofício nº 276/61



Com o presente, entregamos às mãos de V. Excia.º Projeto=lei anexo, para apreciação e aprovação pelos Senhores Edís.

O Projeto, prende-se a necessidade de provermos o cargo de Bibliotécário, com Funcionário altamente responsável, cujo vencimento seja compatível com função.

Certos do acolhimento dessa Augusta e Douta Câmara, aprovando o solicitado, firmamos,

Cordialmente


MOACYR MARTINS BROTAS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente d
PERGENTINO VASCONCELLOS
Câmara Municipal de
C o l a t i n a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO - LEI

76 (1198) of. 15

Eleva Padrão de Bibliotecário

As Comissões de *questão e*
resposta
 Sala das Sessões *28/12/61*
João
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O cargo de Bibliotecário Padrão "C", fica escalonado no Padrão "N".
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1962, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc. etc.

APROVADO em *16* discussões
 POR.....
 Sala das Sessões *13/3/1962*
João Adornes
 Presidente

APROVADO em *8* discussões
 POR.....
 Sala das Sessões *27/3/1962*
 Presidente

APROVADO em *7* discussões
 POR.....
 Sala das Sessões *22/3/1962*
João Adornes
 Presidente

A SANÇÃO
27/3/1962
 Sala das Sessões
João Adornes
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Colatina, 18 de dezembro de 1961

Ao Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

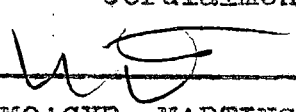
Ofício nº 276/61

Com o presente, entregamos às mãos de V. Excia.º Projeto=lei anexo, para apreciação e aprovação pelos Senhores Edís.

O Projeto, prende-se a necessidade de provermos o cargo de Bibliotecário, com Funcionário altamente responsável, cujo vencimento seja compatível com função.

Certos do acolhimento dessa Augusta e Douta Câmara, aprovando o solicitado, firmamos,

Cordialmente


MOACYR MARTINS BROTAS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente d
PERGENTINO VASCONCELLOS
Câmara Municipal de
C o l a t i n a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO - LEI

Eleva Padrão de Bibliotecário

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O cargo de Bibliotecário Padrão "C", fica escalonado no Padrão "N".
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1962, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc. etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

As Comissões de Justiça e Finanças se reuniram em sessão, e decidiram aprovar o Projeto de Lei nº 76/61, tal qual como se acha redigido.

Sala das Sessões

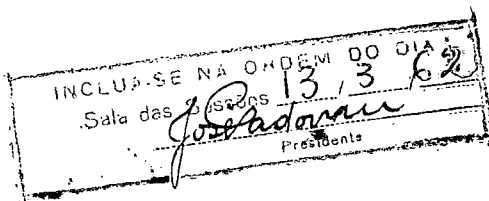
Em, 12 de março de 1962

JUSTIÇA

Augusto Zan

Raulino

FINANÇAS



Of. nº 15/62

Colatina, 28 de março de 1.962

Senhor Prefeito

Encaminho a V. Excia., para os devidos fins de Sanção e Promulgação, o incluso projeto de Lei nº 1198 que Eleva Padrão de Bibliotecário.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE.

Ao Sr.

Prefeito Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 1198

ELEVA PADRÃO DE BIBLIOTECÁRIO.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O cargo de Bibliotecário Padrão "C", fica escalonado no Padrão "H".

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 28 de março de 1.962.

PRESIDENTE.